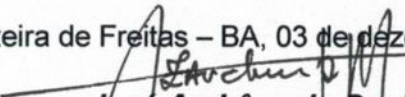




Portaria SEMMA nº: 0214/2018	Publicação no D. O. M.: 03/12/2018	Validade: 03/12/2020	Empresa/Nome: R. M. MOTA & CIA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 05.975.935/0001-07		Endereço: Via de Distribuição D-4 e D8, S/N, Quadra D, Lote 43, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 009551/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **R. M. MOTA & CIA LTDA**, nome fantasia **TORCK TRANSPORTES**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 05.975.935/0001-07**, com sede à **Via de Distribuição D-4 e D8, S/N, Quadra D, Lote 43, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na **Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas (não-perigosos); Atividade Licenciada: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; II. Caso a empresa realize o transporte de produtos perigosos, dentre estes combustíveis e resíduos de saúde, apresentar em 60 (sessenta) dias Licença de Adesão e Compromisso – LAC, emitida pelo Órgão Ambiental competente; III. Apresentar em 30 (trinta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IV. Apresentar em 30 (trinta) dias comprovante de requerimento de solicitação de regularização pela captação de água de origem subterrânea ou Outorga do Uso da Água ou sua devida dispensa, junto ao Órgão Ambiental competente; V. Realizar em 30 (trinta) dias a impermeabilização de toda a área de serviço, instalando sistema de drenagem, caso necessário, visando a não contaminação do solo e lençol freático; VI. Apresentar em 30 (trinta) dias comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como dos pneus inservíveis; VII. Realizar a correta gestão do Óleo Lubrificante Usado ou contaminado (OLUC), acondicionando em tambores sob piso impermeabilizado e devidamente sinalizado; VIII. Realizar a devida impermeabilização, sinalização e regularização da área de abastecimento de combustíveis, obtendo as licenças necessárias para garantir a gestão e segurança; IX. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido, comprovando o destino dos resíduos de borracha; X. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; XI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; XII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados.** **Art. 2º** - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º** – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 03 de dezembro de 2018.

  
**José Archângelo Depizzol**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**